

## **RESOLUÇÃO Nº. 019/2006**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DA CIDADANIA, QUE VISA À DISPONIBILIZAÇÃO AOS MUNICÍPES PELA INTERNET DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR *NESTOR DALMINA*, E EMENDA DO ILUSTRE VEREADOR *ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO*, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica criado o Portal da Cidadania no município de Cascavel, com o objetivo de tornarem claras e acessíveis à população as informações mais importantes em relação ao funcionamento da Câmara Municipal de Cascavel.

**Art. 2º.** Neste sentido a Câmara Municipal de Cascavel criará o seu Portal da Cidadania em que constarão as principais informações sobre o funcionamento do legislativo.

**Art. 3º.** O Portal da Cidadania da câmara fornecerá aos interessados todos os dados e informações sobre a câmara municipal de cascavel, em especial sobre:

- a) Estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo Municipal;
- b) Funções, prerrogativas e deveres do Poder Legislativo Municipal de Cascavel;
- c) Funções, prerrogativas e deveres do Presidente, Vice-Presidente, Secretários, bem como dos demais vereadores da Câmara Municipal de Cascavel.
- d) Direitos e deveres dos cidadãos frente à Câmara;
- e) Arrecadação e despesas da Câmara Municipal de Cascavel correspondentes ao poder Legislativo Municipal e órgão públicos municipais a este vinculados, discriminadas, mês a mês, e correspondente balanço anual consignado até o mês de fevereiro do ano seguinte;

- f) Índice de leis em vigor, constando a sumula, autor(es), data de aprovação e sanção ou promulgação;
- g) Índice de Anteprojeto de Lei, constando a sumula, autor(es);
- g) Remuneração recebida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários, demais vereadores, e correspondente descontos legais;
- h) Declaração anual de bens dos vereadores, relativas ao período do mandato, inclusive a participação, a qualquer título, em pessoas jurídicas de direito privado;
- i) Relação dos funcionários, respectivas funções e vencimentos , bem como descontos efetuados nos correspondentes vencimentos e causas motivadoras, independente da natureza do vínculo de emprego mantido com a Câmara Municipal de Cascavel;
- j) Informações gerais acerca da Câmara Municipal, inclusive dados estatísticos;
- k) Extratos de contratos firmados e mantidos pela Câmara Municipal de Cascavel, com pessoas físicas e jurídicas, correspondentes valores contratados, valores pagos e respectivas datas.
- l) Índice das publicações de atos da Câmara Municipal de Cascavel, realizado pelo poder Legislativo, mencionando o órgão de comunicação, data e pagina de publicações.
- o) relação de pessoas jurídicas, correspondentes proprietários, sócios, diretores, que mantêm ou celebram contrato com o Município de Cascavel, independentemente da natureza do contrato;
- p) Relação de entidade beneficiárias de programas e ações específica da Câmara Municipal, bem como, os valores a estas destinadas;
- q) Relação de entidades beneficentes e de utilidade publica beneficiadas pelo Câmara Municipal e respectivo beneficio concedido;

**Art. 4º.** Trata-se o Portal da Cidadania de Portal ou “Home-Page” na internet para disponibilização das informações citadas no artigo supra, segundo a linguagem e disposição próprias daquele veículo de comunicação social, ou seja, segundo a maneira de disposição de informações normalmente utilizadas na internet.

**Art. 5º.** As informações deverão estar dispostas na internet de maneira clara e simplificadas, permitindo o acesso

facilitado de todos os munícipes aos dados que deverão estar presentes no portal.

**Art. 6º.** As informações técnicas deverão estar acompanhadas de comentários simplificados para que os não versados em questões técnicas possam compreendê-las.

**Art. 7º.** As informações deverão ser detalhadas, seja no texto principal seja em comentários, de tal forma que ao aparecer uma rubrica de gastos tal qual ‘despesas eventuais’, por exemplo, venha logo a seguir onde e em que especificamente foi gasto o dinheiro público.

**Art. 8º.** Em todos os casos de gastos de dinheiro público deverá constar no portal a qual entidade ou pessoa foi destinado montante específico de valor, isto é, que cada ente contemplado com dinheiro ou investimento público, seja de que área for, tenha seu nome e localização citada, bem como, o montante que recebeu e em que efetivamente este dinheiro foi aplicado.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Edifício da Câmara Municipal de Cascavel,  
Em 15 de dezembro de 2006.

**JUAREZ LUIZ BERTÉ**  
Presidente